SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007339-85.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - DIREITO CIVIL

Requerente: Luiz Marabezi Neto e outros

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará proposto por **Luiz Marabezi Neto** e demais herdeiros, em razão do falecimento de sua esposa, para transferência do único bem móvel deixado por ela.

Às fls. 43, despacho deste juízo pedindo juntada dos documentos dos demais interessados no feito, bem como do valor do automóvel segundo a tabela Fipe.

Às fls. 46/49, a parte autora atendeu o determinado.

É o breve relatório.

Decido.

Os requerentes são capazes, comprovaram sua legitimidade para propor a presente, estão bem representados no processo e apresentaram a documentação necessária na expedição do alvará pretendido.

O valor estimado do único bem móvel é, conforme tabela FIPE juntada às fls. 49, R\$ 35.330,00.

Sendo assim, ausentes quaisquer outras discussões e análises, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, para autorizar o requerente RINALDO APARECIDO MARABEZI a transferir o automóvel objeto desta demanda para seu nome, podendo realizar todos os demais atos pertinentes a tal bem.

Expeça-se o devido alvará em favor de RINALDO APARECIDO MARABEZI, conforme solicitado às fls. 01/05, prazo de 180 dias.

Ausentes os interesses recursais, em razão do caráter voluntário da jurisdição feito, fica desde logo certificado o trânsito em julgado, sendo desnecessária, à serventia, a expedição da respectiva certidão.

Após cumprida a determinação, arquive-se.

P.I.C.

São Carlos, 29 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA